

CO 029

## EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES<sup>1</sup>

ARAÚJO, Bruno Medeiros Roldão de<sup>2</sup>. Msndo – UPE  
LIMA, Rosangela de Araújo. Ms. – FIP  
FREITAS, Clara Maria Silvestre Monteiro de<sup>3</sup>. PhD – UPE

### RESUMO

O estudo objetivou debater sobre o novo paradigma da inclusão examinando a importância do lúdico enquanto domínio da Educação Física, para o desenvolvimento infantil especial bem como identificando e analisando as leis, decretos e resoluções, que fundamentam e direcionam o processo de inclusão escolar no âmbito da Educação Física. A metodologia adotada foi a descritiva bibliográfica/documental, onde o foco da análise recaiu na Educação Física e inclusão escolar de pessoas com necessidades especiais. O desenho analítico recaiu principalmente no estudo das legislações pertinentes ao tema, tais como: Constituição Federal de 1988, Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Física, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, entre outras; Foi possível concluir, que os dispositivos político-filosóficos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

**Palavras-chave:** Inclusão, Educação Física e Legislações.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisou como se deve dá a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas aulas de Educação Física no Brasil, através do resgate histórico e estudo documental das legislações pertinentes, a exemplo: da Lei 9.394/96, Constituição Federal (1988), Plano Nacional de Educação, Decreto 914/93, Resolução n°. 2, de 11 de Setembro de 2001, dentre outras. Por ser tratar

<sup>1</sup> Texto retirado/adaptado da Monografia homônima apresentada pelo autor Bruno Medeiros Roldão de Araújo em 2007 à Coordenação do Curso de Especialização em Inclusão Escolar: Necessidades Educativas Especiais, das Faculdades Integradas de Patos - FIP, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista. Sob orientação da Professora Ms. Rosangela de Araújo Lima.

<sup>2</sup> Mestrando em Educação Física do Programa Associado de Pós-Graduação Strictu Senso UPE/UFPE.

Endereço: Rua Otacílio Nepomuceno, N°. 470, Catolé, CEP 58.104-575, Campina Grande-PB.  
E-mail: brunoroldao@ig.com.br

<sup>3</sup> Professora Pós-Doutora da Escola Superior de Educação Física – ESEF / Universidade de Pernambuco – UPE. E-mail: clarasilvetre@uol.com.br

especificamente de Educação Infantil, esclarece-se também a cerca da importância da atividade física e do lúdico no desenvolvimento infantil especial. Para isso, realizou-se pesquisa descritiva documental/bibliográfica.

Em *Educação Física*, a inclusão de pessoas com necessidades especiais, chama-se *Educação Física Adaptada*, e é uma forma de educação que procura atender as necessidades das pessoas com necessidades especiais, fazendo com que estes tenham uma melhor qualidade de vida e desenvolva o conhecimento do próprio corpo, a autoconfiança e tomem conhecimento de suas potencialidades.

Essa pesquisa justifica-se, pelo fato de a inclusão, como se dá na Educação Física, através dessa chamada “Educação Física Adaptada”, é uma área que vem crescendo muito, principalmente pelas novas descobertas e inovações nas linhas do conhecimento e das ações dos poderes regulamentadores. Portanto é algo que necessita ser estudado e melhor debatido, em busca de um melhor desenvolvimento, disseminação e aprimoramento da prática.

O objetivo é analisar o sistema da inclusão escolar de pessoas com necessidades especiais na ótica da Educação Física, apoiando-se nas legislações pertinentes utilizadas no Brasil; e ainda debater o novo paradigma da inclusão; verificar a importância do lúdico, enquanto domínio da Educação Física, para o desenvolvimento infantil especial; e identificar e analisar as leis, decretos, resoluções, que fundamentam e direcionam o processo de inclusão escolar e do âmbito da Educação Física.

O primeiro capítulo traz esclarecimentos sobre a Educação Inclusão e como ela se dá na Educação Física, também é abordada a evolução histórica desta modalidade educativa. Essa proposta de inclusão das pessoas com necessidades especiais nas aulas de Educação Física, tem contribuído para uma maior participação e integração destes indivíduos, respeitando suas características específicas, motivando-os a buscar o lazer, direito social imprescindível à qualidade de vida, favorecendo não só o desenvolvimento biológico, mas sua integralidade contribuindo para o fortalecimento da auto-estima e melhor qualidade de vida.

No segundo capítulo, vê-se que é por meio da ludicidade que a criança exterioriza seus anseios e imita o mundo dos adultos, e com isso, promove-se grande parte do seu desenvolvimento, este proveniente, sobretudo do brincar. Neste capítulo, têm-se a Educação Física Adaptada, como um programa de educação física com mudanças educacionais, técnicas e estruturais. Mudanças estas que possam fazer o Educador Físico, trabalhar práticas pedagógicas, que ajudem a inserir as pessoas com necessidades especiais na sociedade, de forma atuante, e que estes conheçam não somente seus limites, mas também sua qualidade, para isto esse profissional, deve tratar seus alunos individualmente e procurar dar uma formação global para os mesmos. A Educação Física Adaptada, no âmbito escolar, tem por objetivo estabelecer metas e estratégias capazes de assegurar o aluno com necessidades educacionais especiais o acesso e permanência na escola regular com efetiva participação em suas aulas, para isso são necessários profissionais especializados, que direcionem atividades próprias, para que, por exemplo, situações como as lúdicas produzam o mesmo objetivo final de aprendizagem. A respeito do acesso, observa-se, que a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), institui que a Educação Física é componente curricular de toda a Educação Básica, e trata do “atendimento educacional especializado”, como uma forma de educação

especial, que deve está no ensino regular, mas perpassando todo o sistema educacional, servindo para toda a vida dos indivíduos em todos os âmbitos sociais.

E o terceiro traz um estudo histórico das principais legislações referentes às pessoas com necessidades especiais. Vê-se, que esses dispositivos político-filosóficos possibilitaram estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

Portanto, diante desse cenário conclui-se que a Educação Física Adaptada surge como uma variação da Educação Física tradicional, que busca a inclusão social de todos os indivíduos que tenham alguma necessidade especial, seja esta: distúrbio de aprendizagem, superdotação ou “deficiências”: visual, auditiva, física, mental e múltipla.

## CAPÍTULO 1 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Educação Inclusiva é o processo de inserção dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede comum do ensino em todos os seus graus, através da busca de escola de qualidade para todos.

Fruto de uma longa história de luta pelos direitos humanos, a educação inclusiva passou por vários momentos e movimentos, até chegar ao atual estágio de desenvolvimento, como veremos na subseção abaixo, dando enfoque à Educação Física, enquanto objeto de estudo deste trabalho monográfico.

### 1.1 Educação Física e Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais

Na Constituição Federal (1998), a questão dos deficientes é tratada nos artigos: 7º, 23, 24, 37, 203, 208, 227 e 244, neles são utilizados o termo *portadores de deficiência*, para designar os deficientes propriamente ditos (**Auditivos**: perda de até 70 decibéis na leve/moderada e de mais de 70 decibéis na severa/profunda; **Físicos**: lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas, mau formações congênitas ou adquiridas; **Mentais**: funcionamento intelectual geral, significativamente abaixo da média e **Visuais**: cegueira ou acuidade visual reduzida). Posteriormente ao texto da Constituição (1988), outro termo passou a ser usado: *portador de necessidades especiais*, que passa a idéia que elas portam necessidades especiais, mas ninguém o faz, na verdade eles necessitam destas “necessidades especiais”, então o termo mais uma vez evoluiu, e o que vêm sendo utilizado agora em todas as áreas de trabalho é: *peças com necessidades especiais*.

Em Educação Física, a inclusão de pessoas com necessidades especiais, chama-se Educação Física Adaptada, é um programa de educação física com mudanças educacionais, técnicas e estruturais, de uma forma que procura atender as necessidades das pessoas com necessidades especiais, fazendo com que estes tenham uma melhor qualidade de vida e desenvolva o conhecimento do próprio corpo, a autoconfiança e tomem conhecimento de suas potencialidades.

A Educação Física Adaptada surge no âmbito escolar, com o advento da chamada Educação Inclusiva, que como o próprio nome já diz, é o processo de inclusão no processo educacional, através de escolas “para todos” que possam reconhecer às diferenças individuais, as respeitando e atendendo.

O processo de inclusão, é o mais recente paradigma do processo educacional para pessoas com necessidades especiais, é um avanço a caminho de

uma sociedade mais justa e igualitária. Segundo Sasaki (1997), nesse processo se podem reconhecer quatro grandes períodos de desenvolvimento das atitudes em relação aos indivíduos com necessidades especiais, que são as seguintes: Fase da exclusão (inicialmente a sociedade rejeitava, perseguia ou simplesmente explorava as pessoas com “deficiência”); Fase de segregação institucional (onde surgiram as escolas especiais, estas pessoas eram atendidas em instituições, onde se tinham pouco controle sobre a qualidade do atendimento); Fase da integração (Surgiram as salas especiais dentro das escolas comuns, embora fosse uma busca de uma inclusão, era muito excludente, visto que, havia a predominância do Modelo Médico, no qual os testes de inteligência “Q.I.” desempenhavam um papel relevante, pois decidia quem iria para a sala de aula “normal”, ou seria “marginalizado” nas classes especiais). E por fim, a Fase da Inclusão: Onde se tem as escolas voltadas para todos, buscando empregar um sistema educacional que respeite e possa dar subsídios às necessidades especiais dos alunos, num processo onde todos os alunos possam conviver com a diversidade.

O primordial na educação inclusiva é fazer entender que embora diferentes todos sejam capazes de grandes realizações e têm um papel importante a realizar na vida em comunidade. Primeiro se deve fazer com que os alunos ditos normais, possam ser cidadãos conscientes, críticos reflexivos a respeito da realidade altamente excludente e discriminatória do sistema capitalista. Segundo, deve-se demonstrar aos alunos com necessidades educacionais especiais, que eles podem viver e realizar muita coisa, apesar de suas limitações, e mesmo que elas sejam muito severas em algum ponto, eles têm ainda outras qualidades a serem desenvolvidas, pois todos possuem várias inteligências, a serem desenvolvidas.

Quando se fala em “várias inteligências”, refere-se a Teoria das Múltiplas Inteligências (IM), onde a capacidade intelectual humana é dividida em “oito inteligências”<sup>4</sup>. Algo muito importante no entendimento deste processo é podermos ver claramente que indivíduos com algumas “incapacidades” de aprendizagem, podem sim aprender e muito em outras áreas de aprendizagem, por exemplo: uma pessoa com paralisia cerebral, que revela um gênio linguístico ou interpessoal como, por exemplo, o americano Bill Potter (que tem sua história contada no filme “De porta em porta”<sup>5</sup>).

Segundo os parâmetros curriculares nacionais, as pessoas que necessitam de atenção especial são: Os com superdotação, os com deficiência auditiva, física, mental, visual e múltipla. Todos com suas limitações e diferenças, as quais necessitam de planejamento individualizado, não somente pelas diferentes deficiências, mas também, pelos diferentes graus de comprometimento que uma mesma pode acarretar. Com isso, pode-se aferir que o grande desafio da inclusão escolar, é mesmo englobar todas estas diferença num mesmo espaço, sabendo dar a devida atenção a todos, sejam ditos normais ou não.

Pode parecer difícil, mas não é impossível, e já se observou muitos exemplos de sucesso nesta empreitada, como a Escola Centro de Convivência Garde d’Enfants, da professora Marta Helena Burity Serpa, que em João Pessoa - PB realizou com bastante êxito a inclusão escolar. Basta parar para pensar um

---

<sup>4</sup> Para maiores informações consultar Thomas Armstrong, na obra: *Inteligências Múltiplas na Sala de Aula*. Porto Alegre: Artmed, 2001.

<sup>5</sup> SCHACHTER, Steven. *De Porta em Porta (Door to Door)*. Estados Unidos: Warner Home Vídeo, DVD, 2002.

pouco, em nossa sociedade: quem é igual? Quem faz realmente faz a diferença? Com certeza não são os iguais que a fazem.

Incluir não significa apenas reunir na escola regular os “diferentes”, mas sim proporcionar a todos os alunos o aprendizado de conviver com a diversidade, sem anulá-la, pois é impossível apagar as diferenças.

O mais importante neste processo, é a tentativa de mostrar que todos têm a capacidade de viver e contribuir com a sociedade, independentemente de suas limitações, afinal todos nós passamos por inclusões e exclusões no processo natural de sociabilização.

## **1.2 Evolução Histórica da Educação Inclusiva**

A atividade física para a pessoa com necessidades especiais, tem vindo a ser alvo das mais variadas atenções. Exemplo disso é a Carta Europeia do Desporto para Todos: as Pessoas Deficientes (1988), do Conselho da Europa, que reconhece a atividade física como “um meio privilegiado de educação, valorização do lazer e integração social”. O Comitê para o Desenvolvimento do Desporto do Conselho da Europa, define esta atividade física como uma gama completa de atividades adaptadas às capacidades de cada um, particularmente ao desenvolvimento motor, à Educação Física e a todas as disciplinas desportivas.

Por outro lado, vários autores consideram que a atividade física adaptada (na medida em que se aplica às pessoas sem possibilidades de a praticarem em condições normais) está limitada aos indivíduos “deficientes” reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e se expressa em três dimensões, designadamente a competitiva, a recreativa e a terapêutica (MARQUES, *et al.*, 2001). Porém, encontra-se hoje muito longe, neste campo da reabilitação, do que aconteceu nos primórdios da humanidade e nos primeiros séculos da civilização. Segundo Marques *et al. (ibid)*, se reconhecem cinco (e não quatro períodos como Sasaki), os quais correspondem a fases distintas da história:

### **1º Período: Separação**

Na maioria das sociedades primitivas o deficiente era visto com superstição e malignidade. Nesta época o conhecimento centrava-se no pensamento mágico-religioso, o qual explicava e continua a explicar muito dos acontecimentos do dia-a-dia do homem primitivo. Já no início da Idade Média foi aceite uma relação de causalidade entre demonologia e anormalidade. Posteriormente, este sentimento de horror em relação à deficiência foi dando lugar ao sentimento de caridade, o qual corresponde ao início da era da proteção.

### **2º Período: Proteção**

Esta concepção apareceu com o desenvolvimento das religiões monoteístas. Fundaram-se asilos e hospitais onde os deficientes eram recolhidos. No entanto era ainda prática comum mutilar ou cegar indivíduos que cometiam graves delitos.

Nos finais da Idade Média, através das ordens religiosas, foram criados vários hospícios onde os deficientes eram assistidos, basicamente em questões de alimentação e vestuário. Acreditava-se, ainda, que tratando bem os “deficientes”, os idosos e outros necessitados, se obtinham um lugar no céu. Com o

aparecimento do movimento reformista da Igreja surge uma nova visão sobre os deficientes. Passaram a ser encarados como um indício do descontentamento divino, sendo novamente relegados para um plano inferior. Só mais tarde começaram a surgir às primeiras tentativas ao nível da sua educação, as quais traduzem já o início do 3º período.

### **3º Período: Emancipação**

Com o novo interesse criado pelo Renascimento em estudar o homem, a industrialização e a conseqüente falta de mão-de-obra, bem como, o aparecimento de deficientes ilustres, nomeadamente cegos, foi dado um grande impulso na sua educação, influenciando decisivamente os pioneiros da Educação Especial.

Assim, foi necessário chegar ao último quarto do século XVIII, com o surgimento das idéias iluministas da Revolução Francesa, para que os problemas da “deficiência” comessem a ser encarados e encaminhados por uma via mais racional e mais científica.

Foram, sobretudo, alguns médicos da escola francesa e alemã, que tiveram o mérito de chamar a atenção para a necessidade de os problemas da “deficiência” passar a ser observados à luz de novos fatos científicos de caráter psicofisiológico. Com o aparecimento da “Lei da Educação Obrigatória para Todos”, o problema da educação da criança “deficiente” começa a ser verdadeiramente questionado.

Já nos finais do século XIX a Educação Especial caracterizava-se por um ensino ministrado em escolas especiais em regime de internato, específicas de cada “deficiência” (escolas que se destinam ao atendimento de crianças e jovens deficientes visuais, auditivos, intelectuais, motores e autistas), embora existissem defensores do sistema integrado (Atividade Física Adaptada: uma visão crítica prestado a crianças e jovens com problemas educativos especiais inseridos a tempo total ou parcial em classes regulares, visando a sua integração escolar, familiar e social) e fossem aparecendo outras formas de atendimento como o semi-internato, a classe de aperfeiçoamento e a classe especial (classe que funciona no edifício de uma escola regular, mantendo-se os alunos nessa mesma classe durante todo o tempo letivo). Aparecem as primeiras tentativas de explicação e classificação dos diferentes tipos de “deficiência”, bem como os primeiros estudos científicos nesta área. E é nesta fase de grande otimismo e desenvolvimento que surge o quarto período, ou seja, a etapa da integração.

### **4º Período: Integração**

O conceito de integração, que começou a ser defendido no final do século XIX, é finalmente posto em prática em pleno século XX. Este confere ao “deficiente” as mesmas condições de realização e de aprendizagem sócio-cultural dos seus semelhantes, independentemente das limitações ou dificuldades que manifesta.

Para Mikkelsen (1978), normalização não significa tornar normal o diferente, mas sim criar condições de vida semelhantes às dos outros elementos que compõem a sociedade, utilizando para conseguir este objetivo, uma grande variedade dos serviços existentes nessa mesma sociedade.

No entanto, a idéia principal contida no conceito de normalização encontrava-se já subjacente, desde 1948, na Declaração Universal dos Direitos do

Homem, quando aí se afirma o “direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, ao casamento, à propriedade, a igual acesso aos serviços públicos, à segurança social e à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais”.

### **5º Período: Inclusão**

O conceito de escola inclusiva teve a sua origem na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), na Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990) e nas Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, de 1993.

A conferência mundial sobre necessidades educativas especiais ao adaptar a “Declaração de Salamanca” sobre os princípios, a política e as práticas na área das necessidades educativas especiais:

Inspirou-se no princípio da inclusão e no reconhecimento da necessidade de atuar com o objetivo de conseguir escolas para todos, isto é, instituições que incluam todas as pessoas, aceitem as diferenças, apóiem a aprendizagem e respondam às necessidades individuais. (MAYOR, 1994 *apud* MARQUES, *et al.*, 2001, p. 76).

Assim sendo, as sociedades contemporâneas se distinguem, em grande parte das anteriores, pela afirmação do respeito pela dignidade humana e pela garantia de que ao portador de qualquer necessidade especial tenha uma melhor qualidade de vida. Podemos dizer, numa linguagem simplista, que é através da segurança social, da educação, da formação profissional e do emprego, entre outros, isto é, da reabilitação, que essas condições poderão ser desenvolvidas e que poderá ser encontrado o verdadeiro enquadramento da pessoa com necessidades especiais na sociedade.

A Educação Física Adaptada busca através de suas práticas, a inclusão destes indivíduos na sociedade, de uma forma amparada em metodologias específicas, seguindo o conhecimento científico sobre o desenvolvimento de pessoas com necessidades especiais.

## **CAPÍTULO 2 – O LÚDICO E A EDUCAÇÃO FÍSICA INFANTIL ESPECIAL**

Graças a novas concepções de ensino, surgimento de áreas como a psicologia do desenvolvimento, e outras novas linhas do conhecimento, o ato de brincar passou a ser visto como algo fundamental para o desenvolvimento infantil. É por meio dos jogos e brincadeiras, que as crianças experimentam pela primeira vez noções de limite, potencialidade, responsabilidade e regras de convívio social, bem como, no caso da educação física, ao utilizar seu próprio corpo como “ferramenta” para brincar, desenvolve-se fisicamente, principalmente em termos motores, e também cognitivos e afetivos. Essas potencialidades para com o desenvolvimento infantil, não só abrange as crianças ditas normais, mas também as crianças ditas especiais, e neste caso, tornam-se essenciais para um melhor desenvolvimento de suas habilidades, fazendo-as superar as limitações impostas pela sua necessidade especial.

## 2.1 A importância da Educação Física e do Lúdico para o Desenvolvimento das Crianças Especiais

O trabalho do professor de Educação Física se reforça cientificamente, com a reconhecida importância do “brincar” no desenvolvimento infantil, seja ele “dito normal” ou “especial”.

É por meio da ludicidade que a criança exterioriza seus anseios e imita o mundo dos adultos, tomando o exemplo citado por Oliveira e Bossa (1999, p. 31), “ao fazer de conta que uma vareta é um carrinho, e movimentá-la pelo chão, imitando o barulho do motor”, pode-se dizer que desta, e de outras maneiras é que a criança vai desenvolver a sua imaginação, inspirando-se para viver o seu mundo real, ao criar situações e problemáticas onde a mesma possa resolver. Nesse momento, a criança consegue se aproximar do processo de conscientização sobre a responsabilidade, tanto de sua conduta quanto a do seu desenvolvimento social.

Grande parte do desenvolvimento cognitivo provém deste brincar, segundo Vygotsky (1999) na brincadeira, a criança recria a realidade utilizando sistemas simbólicos, o “faz-de-conta” cria uma *zona de desenvolvimento proximal* na criança, tendo enorme influência em seu desenvolvimento. Outro ponto importante, que se destaca, é o fato que o jogo do “faz-de-conta” se torna precursor da escrita, pois um objeto como um bloco de montar pode assumir, através de movimentos gestuais da criança, o papel de um carro, temos assim um simbolismo de primeira ordem; no momento em que a criança passa a conceber o bloco como um carro, independentemente de seus gestos auxiliares, ela estará fazendo um simbolismo de segunda ordem, mesmo processo que ocorre na escrita. Com a criança com determinadas necessidades especiais, este processo pode ser mais lento, o que nos mostra a importância de intervir o mais cedo possível. (ARAÚJO *et al.*, 2006).

Pelo jogo simbólico, a criança exercita não só sua capacidade de pensar, ou seja, representar simbolicamente suas ações, mas também, suas habilidades motoras, já que salta, corre, gira, transporta, rola, empurra, etc. Assim é que ela se transforma em pai ou mãe para seus bonecos ou diz que uma mesa é um barco. Didaticamente se deve explorar com ênfase as imitações sem modelo, as dramatizações, os desenhos e pinturas, o “faz-de-conta”, a linguagem, e muito mais, permitir que realizem os jogos simbólicos, sozinhas e com outras crianças, tão importantes para seu desenvolvimento cognitivo e para o equilíbrio emocional, pois seguindo a teoria de Vygotsky, da Zona de Desenvolvimento Proximal, que ele define como a diferença entre o desenvolvimento atual da criança e o nível que atinge quando resolve problemas com auxílio, o que leva à consequência de que as crianças podem fazer mais do que conseguiriam fazer por si só, podemos aferir a importância da intervenção pedagógica.

Partindo do pressuposto de que a capacidade humana é individual e relevante em determinadas situações, e nem todas as crianças respondem igualmente conforme os estímulos oferecidos se vêem que o desenvolvimento cognitivo e lúdico pode ser trabalhado de forma concisa, podendo superar vários bloqueios já existentes, ou que aparecerão no percurso da vida das crianças com necessidades especiais. Neste sentido, pode-se aferir a importância dos educadores neste processo, uma vez que as crianças relutantes em se envolver no trabalho escolar, quase inevitavelmente vão “brincar” na escola, e os professores precisam direcionar estas brincadeiras, a fim de que ambas as situações produzam o mesmo objetivo final de aprendizagem (MOYLES, 2002). Assim sendo, pode-se aferir a

grande importância do Educador Físico, que através do uso e direcionamento de atividades lúdicas infantis, possa-se oferecer uma estimulação essencial para o desenvolvimento infantil especial.

## 2.2 Acesso e Prática Pedagógica Especial em Educação Física

Geralmente quando se fala em pessoa com necessidade especial vem à cabeça da maioria das pessoas leigas, uma idéia de incapacidade principalmente motora, portanto ficando vetada a primeira vista a inserção destes indivíduos em atividades físicas e desportivas, levando a pensar que a educação física seria para eles dispensável dentro do ambiente escolar. Pressuposto este totalmente negável a luz das possibilidades desta disciplina para a promoção de valores diversamente importantes a vida social, como a sociabilização, consciência crítica, fraternidade, entre outros. E também, obviamente ao acesso às práticas realmente físicas que podem levar a um melhor desenvolvimento psicomotor e cognitivo, e levar até as práticas esportivas, por meio do acesso aos diversos esportes adaptados existentes como, por exemplo, o basquete de cadeirantes.

Sobre a Educação Física e sua prática pedagógica especial, o autor Sidney Rosadas, propõe a existência de “Princípios de Terapia que se justificam especificamente na área de distúrbios de aprendizagem” (1994, p. 63), dos quais se destacam estes:

**Individualização do Problema:** Devem-se individualizar os problemas, mas sem prejudicar o processo de aprendizagem dos alunos, nem comprometer uma saudável relação afetivo-social com a turma.

**Ensinar de acordo com o Nível do Envolvimento:** Assim ensinar o tanto quanto possível, evitando-se excesso de simplificações e generalizações. Deve-se incluir os alunos na aula da maneira mais participativa possível, respeitando, claro, seu nível de potencialidades.

**Ensino de acordo com os Níveis de Prontidão:** Onde “prontidão” pode ter vários significados, como prontidão para trabalhos escolares, autocontrole, habilidades motoras, etc. O professor deve avaliar e preparar suas aulas de acordo com a observação do estado de prontidão dos alunos. Por exemplo, uma deficiência física ou sensorio-motora, pode levar uma criança de 12 anos a responder como uma de 5 anos em termos motores.

**Estimulação Multi-sensorial:** Estimulando modalidades sensoriais como: visuais, auditivas e táteis. Respeitando critérios de sobrecarga e tolerância individuais e próprias de cada necessidade especial.

Para um programa de Atividade Física Adaptada, Rosadas (*op. cit.*) propõe, como importantes elementos:- Apresentar o programa para todos os interessados; Mostrar sempre entusiasmo;- Treinar e esclarecer todos os pontos de programa com todos os envolvidos; - Motivar e convencer a todos, da importância das atividades deste programa; - Buscar sempre reciclagens; - Selecionar responsabilidades para todos os envolvidos; e- Subdividir e conhecer bem todos os alunos envolvidos.

Conclui-se assim, que a prática pedagógica especial deve passar por um aprofundado estudo e conhecimento da realidade dos alunos, e deve envolver a escola, os pais e toda a sociedade. É um desafio para os professores de Educação Física, que devem romper antigos paradigmas e concepções sobre o objeto de estudo que trata sua disciplina e como se deve dar o seu estudo no âmbito da

educação especial. Devendo, para isso, estar ciente do acesso a sua prática, justificada em Lei e reconhecida socialmente.

Seguindo as legislações brasileiras, o acesso dos necessitados especiais às aulas de Educação Física se justifica, dentre outras, pelas seguintes Leis: **Constituição Federal (1988)** que em seu Artigo 208, traz que é dever do Estado com a educação, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”; **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96)**, que estabelece no Artigo 26 §3º a Educação Física como componente curricular de toda a Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio), onde, portanto podemos inferir que ela deve acolher todos os alunos ditos normais ou especiais; Confirmando esta posição temos a **Resolução CNE/CEB nº. 2, de 11 de setembro de 2001**, que institui “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”, ela traz que surgindo a necessidade de atendimento educacional especializado, este deverá iniciar-se já nas creches, sendo dever das escolas organizarem-se para estes atendimentos, e traz em seu artigo 7º “O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica”.

Entendendo, portanto, que como a educação especial deve ocorrer no sistema de ensino regular, e neste a Educação Física é vista como componente curricular de toda a educação básica, os alunos com necessidade especiais têm seu acesso garantido e devem participar destas aulas. Confirmando este ponto de vista, o governo publica ainda os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** em 1997, e na redação do seu volume 7 que trata da Educação Física, enfatiza em relação ao ensino dos “portadores de deficiências físicas”<sup>6</sup> no ensino fundamental, a importância das aulas de educação física, no que diz respeito ao desenvolvimento das capacidades afetivas, de integração e inserção social. E traz alguns direcionamentos: Deve-se analisar o tipo de necessidade especial, seguir a orientação médica (quando for o caso), e trabalhar apoiado em uma equipe multiprofissional; Após garantir as condições de segurança, o professor de educação física deve adaptar e criar situações que propiciem a participação dos alunos especiais em suas aulas, aulas estas que devem ser flexíveis, e procurar favorecer a construção de “uma atitude digna e de respeito próprio por parte do deficiente e a convivência com ele pode possibilitar a construção de atitudes de solidariedade, respeito, de aceitação, sem preconceitos” (BRASIL, PCN, 1997, p. 41).

### CAPÍTULO 3 – LEGISLAÇÕES PARA OS NECESSITADOS ESPECIAIS<sup>7</sup>

No que se refere ao incentivo e fomento ao esporte para pessoas com necessidades especiais, houve um marco histórico promovido pelo Governo Federal do Brasil, citado por Pettengill (*apud* BRASIL, 2001, p.26), em que apresenta o Decreto no. 2.574, de abril de 1998 que regulamenta o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), em que no Art. 6º, parágrafo 3º define: “O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do artigo. 217 da Constituição Federal e

<sup>6</sup> Termo utilizado na redação dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

<sup>7</sup> Nota-se nesse capítulo o uso de termos como “excepcional” e “deficiência”, mantidos em sua forma original devido a serem citados diretamente.

elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências”. E, assim sendo, implantou ações e estabeleceu finalidades que motivaram melhorias em equipamentos esportivos, na veiculação de impressos (livros, revistas, folhetos) que promoveram o conhecimento sobre as pessoas com necessidades especiais, formas de trabalhos e formação especializada de profissionais. Em se tratando de inclusão escolar, também, faz parte da história da inclusão educacional e social da pessoa com necessidade especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, em que determina que alunos com deficiências tenham o direito de escolaridade, apoio especializado e participação em classes comuns de ensino regular. Mas também, temos muitas outras Leis, decretos, resoluções, e outras. Que fizeram e fazem parte do processo histórico da inclusão educacional da pessoa com necessidade especial, como se vê a seguir.

### 3.1 Histórico das Legislações

O primeiro relato que merece referência vem do advento da primeira Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 4.024/61) de 20 de dezembro de 1961, que assim estatui em seu Art. 88:

A educação de excepcionais deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-lo na comunidade. (BRASIL, LDB, 1961).

Nota-se pela LDB de 1961, a primeira preocupação no enquadramento das pessoas com necessidades especiais no sistema educacional regular.

Mais tarde com a nova Lei de Diretrizes e Bases de 1971 (Lei nº. 5.692/71), temos assim descrito, no Art. 9º:

Tratamento educacional especializado para os que apresentam deficiências físicas e mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados. (BRASIL, LDB, 1971).

Nela o uso do termo ”tratamento” é voltado ao tratamento médico, e as normas para o setor forma deixadas a cargo dos conselhos de educação.

Avançando mais no tempo, com a implantação de nossa “carta magna”, a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, têm-se o atual eixo norteador destas práticas de inclusão, no que se refere aos dispositivos legais e político-filosóficos. Por ser a Lei máxima de nossa nação, daremos um destaque maior as referências nela contidas em relação ao não só ao tema da inclusão escolar, mas a qualquer citação das pessoas com necessidades especiais. Os artigos 7º, 23, 24, 37, 203, 208, 227 e 244, tratam da questão dos “deficientes” (termo utilizado na Constituição). Vamos seguir as citações, pela ordem ascendente, começando pelo Art. 7º (com texto da Emenda Constitucional 20/98):

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II – Dos Direitos Sociais (...)

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

(...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Neste Artigo 7º os direitos sociais dos trabalhadores, tanto urbanos, quanto rurais, com necessidades especiais, são garantidos.

O “Título III – Da Organização do Estado”, traz:

Capítulo II – Da União (...)

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Este Artigo 23 demonstra que é dever do Estado<sup>8</sup>, a assistência e proteção as pessoas necessitadas especialmente. Ao Estado cabe também legislar sobre este tocante, como se pode ver abaixo, no Art. 24:

Título III – Da Organização do Estado

Capítulo II – Da União (...)

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

No capítulo VII – Da Administração Pública, temos na Seção I – Dispositivos Gerais, a questão que obriga a se ter um percentual de vagas garantidas no funcionalismo público, para as pessoas com necessidades especiais, como se observa no Art. 37<sup>9</sup>:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

(...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

No Título VIII – Da Ordem Social, temos no Capítulo II – da Seguridade Social, Seção IV – Da Assistência Social, temos no Art. 203, a garantia de uma aposentadoria mínima para a pessoa portadora de necessidades especiais.

**Art. 203.** Assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência (...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

<sup>8</sup> “Estado” aqui, assume o significado de poder, governo oficial.

<sup>9</sup> Texto das Emendas Constitucionais 18/98, 18/98 e 20/98.

Chegando agora ao Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto, pertencente ainda ao Título VIII – Da Ordem Social, em sua Seção I – Da Educação, no Artigo 208, o principal artigo constitucional em relação à educação especial, que em seu texto conforme a Emenda Constitucional 14/96, assim estatui:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

§ 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

(...). (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O texto constitucional abre as portas para o processo de inclusão escolar, ao declarar o atendimento educacional especializado, de preferência no âmbito da escola regular.

Por fim a Constituição Federal (1988) traz, nos Artigos 227 e 244, norteamentos sobre os programas de prevenção e atendimento as pessoas com necessidades especiais, integração social do adolescente e normas para construção e adaptação de edifícios públicos, ruas, veículo de transporte coletivo, dentre outros. Assim descritas:

**Art. 227.** (...)

§1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida à participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: (...)

II – a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (...)

**Art. 244.** A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

No ano seguinte a Constituição, huove a Lei Federal Nº. 7.853/89, e em seu Art. 8º, a Federação estatui de uma forma “severa” a garantia do acesso à educação, por parte das pessoas com necessidades especiais:

**Art. 8º** - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; (BRASIL, Lei nº. 7.853, 1989).

Ainda em 1989 saiu a Lei nº. 853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com necessidades especiais ditas “deficiências”, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

No ano de 1990, a Lei nº. 8.069/90, de 13 de Julho de 1990, dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece entre outras determinações, em seu Art. 2º § 1º, que: “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”. E confirma o texto constitucional em seu Art. 53:

#### Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes: (...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...). (BRASIL, Lei nº. 8.069, 1990).

Em 1993, houve o Decreto nº. 914 (de 06 de setembro de 1993), que traz diretrizes e objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, como a inclusão, qualificação profissional e prevenção de suas causas, como vêm abaixo:

#### Capítulo III

##### Das Diretrizes

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;  
VIII - proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação ao mercado de trabalho.

#### Capítulo IV

##### Dos Objetivos

**Art. 6º.** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando a prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas. (BRASIL, DECRETO Nº. 914, 1993)

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em

Jomtien, Tailândia em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca na Espanha, de 7 a 10 de junho de 1994, na *Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade*, na conhecida como “Declaração e Salamanca”. Sobre os princípios fundamentais ela declara:

7. Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

O ano de 1996 foi marcado por um marco histórico, com o advento da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, como o próprio nome diz, ela é a base de todos os direcionamentos para com toda Educação Brasileira. Sobre o direito a educação, traz o seguinte:

**TÍTULO III**  
**DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**  
Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)  
III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;  
(...). (BRASIL, LEI Nº. 9. 394/96, 1996).

Sobre a Educação Física, esta Lei estabelece como componente curricular de toda a Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio), e, portanto inferindo que deve acolher todos os alunos ditos normais ou especiais. Assim estatui:

Art. 26. (...)  
§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (...). (BRASIL, LEI Nº. 9. 394/96, 1996).

Ela ainda tem o Capítulo V totalmente voltado a Educação Especial, o seu texto utiliza ainda o termo “integração”, mas que se deve entender como “inclusão”, como se vê abaixo:

**CAPITULO V**  
**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, LEI Nº. 9. 394/96, 1996).

O Art. 60 em seu “Parágrafo único” confirma contundentemente a proposta entendida como “Inclusão Escolar”.

Em 1997, tivemos os Parâmetros Curriculares Nacionais, que em seu volume 7, que trata da Educação Física, e sobre os alunos com necessidades especiais, traz em seu Texto:

#### **Portadores de deficiências físicas (...)**

A aula de Educação Física pode favorecer a construção de uma atitude digna e de respeito próprio por parte do deficiente e a convivência com ele pode possibilitar a construção de atitudes de solidariedade, de respeito, de aceitação, sem preconceitos. (BRASIL, PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA, 1997, p. 41).

No ano de 1999, através do Decreto nº. 3.298/99, teve-se a regulamentação da Lei nº. 7.853/89 que dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, consolidando as normas de proteção e dá outras providências.

No mesmo ano de 1999, saiu a Portaria MEC nº. 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a “pessoas portadoras de deficiências” para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

Ainda no ano de 1999, merece destaque, a Carta para o Terceiro Milênio, que foi aprovada no dia 9 de setembro de 1999, em Londres, pela Assembléia Governativa da “Rehabilitation International”, destaca-se em seu texto:

(...) Nós buscamos um mundo onde as oportunidades iguais para pessoas com deficiência se tornem uma consequência natural de políticas e leis sábias que apóiem o acesso a, e a plena inclusão, em todos os aspectos da sociedade. (...) No Terceiro Milênio, nós precisamos criar políticas sensíveis que respeitem tanto a dignidade de todas as pessoas como os inerentes benefícios e harmonia derivados da ampla diversidade existente entre elas.

Programas internacionais de assistência ao desenvolvimento econômico e social devem exigir padrões mínimos de acessibilidade em todos os projetos de infra-estrutura, inclusive de tecnologia e comunicações, a fim de assegurarem que as pessoas com deficiência sejam plenamente incluídas na vida de suas comunidades.

Todas as nações devem ter programas contínuos e de âmbito nacional para reduzir ou prevenir qualquer risco que possa causar impedimento, deficiência ou incapacidade, bem como programas de intervenção precoce para crianças e adultos que se tornarem deficientes.

Todas as pessoas com deficiência devem ter acesso ao tratamento, à informação sobre técnicas de auto-ajuda e, se necessário, à provisão de tecnologias assistivas e apropriadas. (...) No Terceiro Milênio, a meta de todas as nações precisa ser a de evoluírem para sociedades que protejam os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno poderamento e inclusão delas em todos os aspectos da vida. (...). (CARTA PARA O TERCEIRO MILÊNIO, 1999).

No ano 2000, houve a Lei nº. 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas “portadoras de deficiência” ou com mobilidade reduzida entre outras providências.

Em 2001 o governo brasileiro passou a considerar em vigor a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Pessoas Portadoras de Deficiência (de 28 de maio de 1999 na cidade da Guatemala no Panamá), por meio do Decreto nº. 3.956, de 08 de outubro de 2001. Têm-se no Artigo I do texto da “Declaração da Guatemala”, posição que confirma o caráter não discriminatório, por parte do Estado, na possível preferência adotada em alguns casos, buscando promover a inclusão:

Artigo I

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (...)

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação. (...) (BRASIL, DECRETO Nº. 3.956/01, 2001).

Em 2001, também saiu a Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão, aprovada em 5 de junho de 2001 pelo Congresso Internacional “Sociedade Inclusiva”, realizado em Montreal, Quebec, Canadá.

O Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva" (...) apela aos governos, empregadores e trabalhadores bem como à sociedade civil para que se comprometam com, e desenvolvam, o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços. (...)

3. O desenho acessível e inclusivo de ambientes, produtos e serviços aumenta a eficiência, reduz a sobreposição, resulta em economia financeira e contribui para o desenvolvimento do capital cultural, econômico e social.

4. Todos os setores da sociedade recebem benefícios da inclusão e são responsáveis pela promoção e pelo progresso do planejamento e desenho inclusivos. (DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DE MONTREAL SOBRE INCLUSÃO, 2001).

O ano de 2001 ainda teve um outro marco histórico, com a Resolução CNE/CEB nº. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Surgindo a necessidade de atendimento educacional especializado, este deverá inicia-se já nas creches, sendo dever das escolas organizarem-se para estes atendimentos, como se vê abaixo:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais,

assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (...)

Art. 7º O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. (BRASIL, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 2, 2001).

O processo de ensino aprendizagem dos alunos com necessidades especiais deve ser alvo de constantes pesquisas, objetivando seu aprimoramento, como se vê no Art. 11:

Art. 11. Recomenda-se às escolas e aos sistemas de ensino a constituição de parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo. (BRASIL, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 2, 2001).

A Resolução CNE/CEB nº. 2 (2001), entende como professor especializado em educação especial, o que consta no Art. 18:

§ 2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. (BRASIL, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 2, 2001).

Em seu Art. 19, esta Resolução traz que “As diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica estendem-se para a educação especial, assim como estas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial estendem-se para todas as etapas e modalidades da Educação Básica”, o que transforma estas diretrizes em algo complementar e inseparável.

No ano de 2003, através da Lei nº. 10.793, em (01 de Dezembro), alterou-se a redação do art. 26 §3º da LDB (lei nº. 9.394/96), que passou a vigorar com o seguinte texto:

Art. 26. (...)

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular **obrigatório** da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

(...)

(BRASIL, LEI Nº. 10.793, 2003). (Grifo Nosso)

Sendo assim, por excluir os cursos noturnos em seu texto, conclui-se que a Educação Física passa a ser obrigatória também nestes cursos.

E termina este bloco de legislações pertinentes, chega-se ao ano de 2007, onde através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado através de Emenda Constitucional, vai permitir a aplicação, de maneira progressiva, de R\$ 55,8 bilhões na educação nos próximos anos. Onde está previsto em sua escala de implantação, já para o primeiro ano R\$ 43,1 bilhões, para atender 100% dos alunos de ensino fundamental e especial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho monográfico se podem ver em que bases estão apoiadas às políticas educacionais para com as pessoas com necessidades especiais no Brasil, através, sobretudo do Capítulo 3, onde se podem observar numa seqüência histórica, como se deu e se dá a inclusão da pessoa com necessidade especial em nossa sociedade, principalmente no âmbito escolar. Inclusão esta voltada para a formação de um cidadão crítico-reflexivo, e conhecedor de suas potencialidades e limitações, em busca de uma sociedade igualitária e inclusiva. Conclui-se assim, que esses dispositivos político-filosóficos possibilitaram estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

Estudando a inclusão escolar, sob uma ótica da Educação Física voltada para os grupos especiais, dita Educação Física Adaptada, onde o Educador Físico que educa pelo movimento e entendendo que todo o movimento tem em si seu significado, pois interfere no “espírito emocional” do indivíduo, situando-o e deslocando-o, repercutindo dessa forma na sua autonomia pessoal, promovendo a participação destes futuros cidadãos em atitudes de lazer, através do esporte e outros, que tem contribuído para a maior integração social, sendo este um importante fator desencadeador de motivação interna e bem-estar dos indivíduos com necessidades especiais.

Vê-se também à importância do trabalho de educadores especializados como os educadores físicos em suas aulas adaptadas, para desenvolvimento cognitivo infantil e especial. Como o funcionamento mental é extremamente idiossincrásico, isto é, extremamente individual e único, uma vez que desde que se nasce, processam-se todas as informações que se recebe de maneira muito peculiar, fruto do que acontece na vida. Existe uma modelação morfológica do sistema nervoso específica para cada pessoa. Entende-se assim que cada ser é incomparável, então conhecer as diferenças e as características peculiares de cada indivíduo é o mais importante. A aprendizagem é única, daí a importância, dos profissionais de educação como os Educadores Físicos compreenderem o processo cognitivo, principalmente para com os alunos com necessidades especiais.

Conclui-se que para os Educadores Físicos, se torna essencial e desafiador adaptar as suas aulas garantindo a segurança dos alunos com necessidades especiais, através de análise da realidade que o cerca e do tipo de necessidade especial, levando a inclusão destes e promovendo o desenvolvimento não somente das capacidades físicas e cognitivas, mas também, das afetivas, de

inclusão e inserção social, onde haja promoção ao respeito pelas diferenças contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, B. M. R. de; CHAO, C. H. N.; CASTRO, J. S. C. A Importância do Brincar para o Desenvolvimento de Crianças com Necessidades Especiais. In: XVIII ENAREL - Encontro Nacional de Recreação e Lazer, 2006, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 2006. CD-ROM.

ARAÚJO, B. M. R. de. **Educação Física e Inclusão Escolar de Pessoas com Necessidades Especiais:** estudo das legislações pertinentes. 2007. 48f. Monografia (Especialização em Inclusão Escolar: Necessidades Educativas Especiais), Faculdades Integradas de Patos - FIP, Campina Grande.

ARMSTRONG, T. **Inteligências Múltiplas na Sala de Aula.** Porto Alegre: Artmed, 2001.

BEE, Helen. **A Criança em Desenvolvimento.** 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 1996.

BRASIL. **Constituição Federal (1988).** Rio de Janeiro: FAE, 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 914/93.** Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 3.298/99.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 3.956/01.** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Fundeb vai aplicar mais de R\$ 55 bilhões na educação básica, In: **Emquestão.** Nº. 456, Brasília: SECOM, 2006. Disponível em: <[www.brasil.gov.br/emquestao](http://www.brasil.gov.br/emquestao)> Acesso em: 8 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivo/pdf/ldb/pdf> > Acesso em: 06 fev. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 7.853/89.** Brasília, 1989.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 4.024/61 - Lei de Diretrizes e Bases.** Brasília, 1961.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 5.692/71 - Lei de Diretrizes e Bases.** Brasília, 1971.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 853/89.** Brasília, 1989.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.098/00.** Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.793**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física**. Brasília: MEC / SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Portaria MEC nº. 1.679/99**. Brasília: MEC, 1999.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 02 de 11 de setembro de 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC / CEC / CEB, 2001.

**CARTA PARA O TERCEIRO MILÊNIO**. Trad. Romeu Kazumi Sasaki. Londres, 1999.

CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia do Desporto para Todos: as Pessoas Deficientes. In: **Desporto e Sociedade - Antologia de Textos**. Nº. 105. Lisboa: Ministério da Educação, 1988.

**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade**. Salamanca, 1994.

**DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DE MONTREAL SOBRE INCLUSÃO**. Trad. Romeu Kazumi Sasaki. Montreal, 2001.

LUCENAL, J. M. Lazer para pessoas portadoras de deficiência: uma proposta de inclusão. In: XVI ENAREL - Encontro Nacional de Recreação e Lazer, 2004, Salvador. **Anais...** Salvador, 2006. CD-ROM.

MARQUES, Urbano Moreno; MOURA, José Alberto e Castro; SILVA, Maria Adília. Atividade Física Adaptada: Uma Visão Crítica. **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto**. Vol. 1, nº. 1, 2001. (p. 73–79).

MAYOR, F. Declaração de Salamanca. **Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade**. Paris: UNESCO, 1994.

MIKKELSEN, N. **Misconceptions of the Principle of Normalization in Flash on the Service for the Mentally Retarded**. Copenhagen: The Personal Training School, 1978.

MOYLES, Janet R. O Brincar e a Criança “Diferente”. In: \_\_\_\_\_. **Só Brincar? O Papel do Brincar na Educação Infantil**. Trad. Maria Adriana Veronese. Porto Alegre: Artmed, 2002. (p. 141-162).

OLIVEIRA, Vera Barros de. A Brincadeira e o Desenho da Criança de Zero a Seis Anos: Uma Avaliação Psicopedagógica. In: \_\_\_\_\_. **Avaliação Psicopedagógica da Criança de Zero a Seis Anos**. Petrópolis: Vozes, 2002. (p.23-56).

\_\_\_\_\_. **A Formação e a Utilização do Símbolo**. Tese de doutorado, Instituto de Psicologia, USP, 1989.

OLIVEIRA, Vera Barros de; BOSSA, Nadia A. (orgs.). **Avaliação Psicopedagógica da Criança de 0 a 6 Anos**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

PALANGANA, I. C. **Desenvolvimento & Aprendizagem em Piaget e Vygotsky (a relevância do social)**. São Paulo: Plexus, 1994.

PEDRINELLI, V.J. Educação Física Adaptada: conceituação e terminologia. In: \_\_\_\_\_; *et al.* **Educação Física e Desporto para Pessoas Portadoras de Deficiências**. Brasília: MEC - SEDES, SESI - DN, 1994.

PETTERNIGILL, N.G. Política Nacional do Esporte para Pessoas Portadoras de Deficiência. In: BRASIL. **Lazer, Atividade Física e Esporte para Portadores de Deficiência**. Brasília: SESI – DN, Ministério do Esporte e Turismo, 2001.

PIAGET, Jean. **A Formação do Símbolo na Criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

ROSADAS, Sidney de Carvalho. **Educação Física e Prática Pedagógica: portadores de deficiência mental**. Vitória: CEFED / UFES, 1994.

SASSAKI, R. K. **Inclusão/Construindo uma Sociedade para Todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SCHACHTER, Steven. **De Porta em Porta (Door to Door)**. Estados Unidos: Warner Home Vídeo, DVD, 2002.

VYGOTSKY, L. S. **Imaginación y Creación en la Edad Infantil**. La Habana: Editorial Pueblo y Educación, 1999.

VYGOTSKY, Lev Semenovich; LURIA, Alexander Romanovich; LEONTIEV, Alex. **Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem**. São Paulo: Ícone USP, 1988.